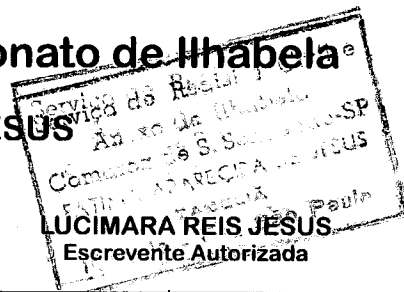


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ

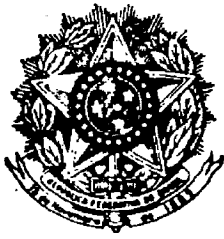


LIVRO 39

Página 365

**ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS:
QUE ENTRE SI FAZEM ; MARA DE OLIVEIRA FREITAS
MOBLIZE, QUE TAMBÉM ASSINA MARA DE OLIVEIRA
FREITAS E SEU MARIDO Á JACOB DAUR; NA FORMA
ABAIXO; VALOR R\$ 35.000,00 :**

S A I B A M , quantos virem esta pública escritura, que aos dois dias do mês de outubro, de dois mil, neste Distrito e Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes cedentes; **“MARA DE OLIVEIRA FREITAS MOBLIZE”** que também assina **“MARA DE OLIVEIRA FREITAS”**, brasileira, do lar, portadora do Rg nº 2.389.467 SSP-SP e do CIC nº 591.800.998/15, e seu marido **“FELIPE MOBLIZE”**, brasileiro, industrial, portador do RG nº 9.267 SSP/SP., e do CIC nº 017.476.658/00, casados sob o regime de Separação de Bens, posterior a Lei nº 6.515/77, convencionado pôr escritura de Pacto Antenupcial, lavrada em 19 de março de 1.985, no 2º Tabelião de Notas, São Paulo, livro 1.557, fls. 143, residentes e domiciliados a rua dos Franceses, nº 470, apt. 222, Ed. Ravel, Bela Vista, São Paulo, capital; e, do outro lado como outorgado cessionário; **“ JOSÉ JACOB DAUR”**, brasileiro, representante comercial, portador do Rg nº 7.608.215-5 SSP-SP e do CIC nº 005.747.378/12, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, posterior a Lei nº 6.515/77, com **“ MARIA APARECIDA DAUR”**, brasileira, representante comercial, portadora do RG nº 11.924.873 SSP/SP, e do CPF nº 115.155.538/09, residente e domiciliado a Rua Ministro Ferreira Alves, nº 1.013, aptº 152 A, Pompeia, São Paulo, Capital. Os presentes reconhecidos como os próprios de mim tabeliã, do que dou fé, e perante mim pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura e melhor forma de direito, e mediante o pagamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ



LUCIMARA REIS JESUS
Escrevente Autorizada

do preço certo e ajustado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), importancia essa que neste ato declaram e confessam haverem já recebido do outorgado cessionario, do que dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para jamais repetirem em tempo algum, cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos tem em favor do outorgado cessionario, todos os direitos possessórios de que são possuidores com posse mansa, pacifica e ininterrupta, sem turbação ou contestação de quem quer que seja, sobre os imóveis seguintes; Dois terrenos urbanos situados neste município a rua Morro da Cruz, nº 80, designados para efeito de localização como Áreas 19 (dezenove), e 20 (vinte), bairro do Pereque, Conjunto Residencial Isolabella, que assim de descrevem; **AREA 19 (DEZENOVE)**, mede de frente para a Alameda das Ostricas, 25,36m (vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros), nos fundos mede 24,54m (vinte e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com a área 20, do lado direito de quem da frente olha mede 21,37m (vinte e um metros e trinta e sete centímetros), confrontando com a área 18, e do lado esquerdo mede 18,24m (dezoito metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com a area 21, encerrando uma área de 672,76m²(seiscentos e setenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 3710.0080.0190, sendo seu valor venal para o corrente exercicio de R\$ 17.723,85 (dezessete mil setecentos e vinte e tres reais e oitenta e cinco centavos), e, **AREA 20 (VINTE)**, mede de frente 24,09m (vinte e quatro metros e nove centímetros) de frente para a rua Morro da Cruz, nº 80, do lado direito mede 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), confrontando com a área 21, do lado esquerdo mede 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com a Area 17, e nos fundos mede 24,54m (vinte e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com a Area 19, encerrando uma área total de 572,23m² (quinhentos e setenta e dois metros e vinte e tres centímetros quadrados); Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 3710.0080.0200, sendo seu valor venal para o corrente exercicio de R\$ 15.070,52 (quinze mil e setenta reais e cinquenta e dois centavos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ



LUÇIMARA REIS JESUS
Escrivente Autorizada

Que os referidos imóveis foram havidos pelos cedentes por escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios lavrada nestas notas livro nº 07, fls. 15vº, aquisição de Joseph Albert Van Sebroeck e sua mulher. Declaram ainda eles cedentes que; a) Os imóveis objeto desta, encontram - se demarcados, com divisas certas e delimitadas, não possuindo nele benfeitorias; b) que não existe ação judicial sobre os imóveis; c) que desconhecem haver titulo de propriedade sobre o imóvel; d) que foram possuidores da posse anterior a antecessor dos cedentes, Jacintho Aurélio de Barros e sua mulher, em junho de 1.966. Que os cessionários entram desde já na posse precária do lote objeto desta cessão e os cedentes reservam os direitos de executar os sistemas de distribuição de luz, água e telefonia, no referido conjunto residencial, em até tres meses a partir desta data. Que os cessionários se comprometem e se obrigam, na devida proporcionalidade, a participar dos custos com a execução dos sistemas de distribuição e luz, água, telefonia e TV da construção da portaria, guarita e casa de caseiro, etc.; para o referido conjunto residencial e que se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente a convenção condominial e Estatuto Interno do Conjunto Residencial Isolabella, que estão sendo elaborados, ficando desde já convencionado, que a área minima de construção sobre cada módulo é de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), que é proibida a utilização de cada módulo com mais de um bloco de edificação e que a destinação do condominio é estritamente residencial, e que não haverá muros de alvenaria nas divisas dos módulos. Que assim, dando a presente por feita e acabada, transmitem e transferem neste ato, nas pessoas dos outorgados cessionários, toda a posse, jús, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora descrito, para que dele os cessionários possam usar, gozar e dispor livremente como bem lhes aprouver, obrigando-se eles cedentes por sí, herdeiros e sucessores a fazerem esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma e sob as penas da Lei, declarando ainda não estarem obrigados as exigências, restrições e alterações da Lei de Previdência e Assistência Social. Pelos cedentes foi dito que investem aos cessionários de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ

LUCIMARA REIS JESUS
Escrevente Autorizada

poderes para requerer as ações necessárias a apuração dos direitos ora cedidos, e que são solidários pelo pagamento de eventuais débitos fiscais porventura existentes sobre o Imóvel, até esta data. Pelo cessionário foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, dispensando a apresentação de certidões fiscais de que trata o Dec. Federal 93.240/86. O imposto ITIBI devido pelo valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) será autenticada mecanicamente pela agência bancária Local. "A PRESENTE ESCRITURA NÃO TRANSFERE AO ADQUIRENTE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, AINDA QUE REGISTRADA EM TITULOS E DOCUMENTOS". (Portaria nº 02/93 de 04 de fevereiro de 1.993). De como assim disseram e outorgaram dou fé. Me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que lida e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o Provimento 05/81 da E.C.G. da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Fátima Aparecida de Jesus, tabeliã, digitei, subscrevi e assino. (a. a) Fátima Aparecida de Jesus - Mara de Oliveira Freitas Moblize.- Felipe Moblize.- José Jacob Daur.- Nada Mais. Trasladada na data retro que dou fé. Eu, Fátima Aparecida de Jesus, tabeliã, que digitei, conferi, assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Fátima Aparecida de Jesus
Fátima Aparecida de Jesus - tabeliã





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ

LUCIMARA REIS JESUS
Escrevente Autorizada

LIVRO 41

Página 142

**ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS:
QUE ENTRE SI FAZEM; MARA DE OLIVEIRA FREITAS
MOBLIZE, QUE TAMBÉM ASSINA MARA DE OLIVEIRA
FREITAS E SEU MARIDO Á JACOB DAUR; NA FORMA
ABAIXO; VALOR R\$ 35.000,00 :**

S A I B A M , quantos virem esta pública escritura, que aos treze dias do mês de fevereiro, de dois mil e um, neste Distrito e Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes cedentes; “**MARA DE OLIVEIRA FREITAS MOBLIZE**” que também assina “**MARA DE OLIVEIRA FREITAS**”, brasileira, do lar, portadora do Rg nº 2.389.467SSP-SP e do CIC nº 591.800.998/15, e seu marido “**FELIPE MOBLIZE**”, brasileiro, industrial, portador do RG nº 9.267 SSP/SP., e do CIC nº 017.476.658/00, casados sob o regime de Separação de Bens, posterior a Lei nº 6.515/77, convencionado pôr escritura de Pacto Antenupcial, lavrada em 19 de março de 1.985, no 2º Tabelião de Notas, São Paulo, livro 1.557, fls. 143, residentes e domiciliados a rua dos Franceses, nº 470, apto. 222, Ed. Ravel, Bela Vista, São Paulo, capital; e, do outro lado como outorgado cessionário; “**JOSÉ JACOB DAUR**”, brasileiro, representante comercial, portador do Rg nº 7.608.215-5 SSP-SP e do CIC nº 005.747.378/12, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, posterior a Lei n.º 6.515/77, com “**MARIA APARECIDA DAUR**”, brasileira, representante comercial, portadora do RG n.º 11.924.873 SSP/SP, e do CPF n.º 115.155.538/09, residente e domiciliado a Rua Ministro Ferreira Alves, n.º 1.013, apto 152 A, Pompeia, São Paulo, Capital. Os presentes reconhecidos como os próprios de mim tabeliã, do que dou fé, e perante mim pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura e melhor forma de direito, e mediante o pagamento



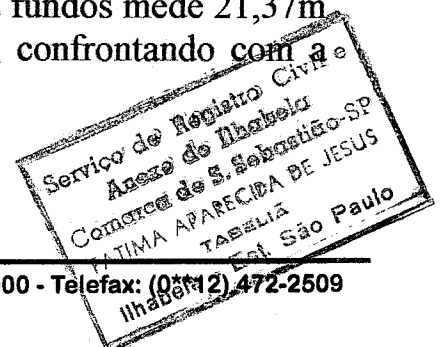


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ

LUCIMARA REIS JESUS
Escrevente Autorizada

do preço certo e ajustado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), importância essa que neste ato declaram e confessam haverem já recebido do outorgado cessionário, do que dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para jamais repetirem em tempo algum, cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos tem em favor do outorgado cessionário, todos os direitos possessórios de que são possuidores com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem turbação ou contestação de quem quer que seja, sobre os imóveis seguintes; Dois terrenos urbanos situados neste município a rua Morro da Cruz, n.º 80, designados para efeito de localização como Áreas 17 (dezessete), e 18 (dezoito), bairro do Pereque, Conjunto Residencial Isolabella, que assim de descrevem; **AREA 17 (DEZESSETE)**, mede de frente para a Alameda Isolabella, 24,61m (vinte e quatro metros e sessenta e um centímetros), nos fundos mede 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com a área 20, de propriedade do outorgado, do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 2,37m (dois metros e trinta e sete centímetros) em curva, mais 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Alameda Calamares, e do lado esquerdo mede 26,24m (vinte e seis metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com a área 18, e mais uma área Comum contendo 69,04m² (sessenta e nove metros e quatro centímetros quadrados), totalizando uma área de 559,77m² (quinhentos e noventa e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n.º 3710.0080.0170, sendo seu valor venal para o corrente exercício de R\$ 16.734,25 (dezesseis mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e, "AREA 18 (DEZOITO)", mede de frente 19,89m (dezenove metros e oitenta e nove centímetros) de frente para a Alameda Izolabela, mais 4,37m (quatro metros e trinta e sete centímetros) em curva formando esquina com a Alameda Izolabela, do lado direito mede 26,24m (vinte e seis metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a área 17, do lado esquerdo mede 18,90m (dezoito metros e noventa centímetros), confrontando com a Alameda das Ostricas, e nos fundos mede 21,37m (vinte e um metros e trinta e sete centímetros), confrontando com a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ

LUCIMARA REIS JESUS
Escrevente Autorizada

Área 19, de propriedade do outorgado cessionário, e mais uma área comum contendo 62,30m² (sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados, encerrando uma área total de 462,80m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e oito centímetros quadrados); Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 3710.0080.0180, sendo seu valor venal para o corrente exercício de R\$ 14.919,50 (catorze mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Que os referidos imóveis foram havidos pelos cedentes por escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios lavrada nestas notas livro nº 07, fls. 15vº, aquisição de Joseph Albert Van Sebroeck e sua mulher. Declaram ainda eles cedentes que; a) Os imóveis objeto desta, encontram - se demarcados, com divisas certas e delimitadas, não possuindo nele benfeitorias; b) que não existe ação judicial sobre os imóveis; c) que desconhecem haver título de propriedade sobre o imóvel; d) que foram possuidores da posse anterior a antecessor dos cedentes, Jacintho Aurélio de Barros e sua mulher, em junho de 1.966. Que os cessionários entram desde já na posse precária do lote objeto desta cessão e os cedentes reservam os direitos de executar os sistemas de distribuição de luz, água e telefonia, no referido conjunto residencial, em até três meses a partir desta data. Que o cessionário se compromete e se obriga, na devida proporcionalidade, a participar dos custos com a execução dos sistemas de distribuição e luz, água , telefonia e TV da construção da portaria, guarita e casa de caseiro, etc.; para o referido conjunto residencial e que se obriga e se compromete a cumprir fielmente a convenção condominial e Estatuto Interno do Conjunto Residencial Isolabella, que estão sendo elaborados, ficando desde já convencionado, que a área mínima de construção sobre cada módulo é de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), que é proibida a utilização de cada módulo com mais de um bloco de edificação e que a destinação do condomínio é estritamente residencial, e que não haverá muros de alvenaria nas divisas dos módulos. Que assim, dando a presente por feita e acabada, transmitem e transferem neste ato, na pessoa do outorgado cessionário, toda a posse, jús, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora descrito, para que dele o cessionário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilhabela

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
TABELIÃ

LUCIMARA REIS JESUS
Escrevente Autorizada

possa usar, gozar e dispor livremente como bem lhes aprouver, obrigando-se eles cedentes por si, herdeiros e sucessores a fazerem esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma e sob as penas da Lei, declarando ainda não estarem obrigados as exigências, restrições e alterações da Lei de Previdência e Assistência Social. Pelos cedentes foi dito que investem ao cessionário de poderes para requerer as ações necessárias a apuração dos direitos ora cedidos, e que é solidário pelo pagamento de eventuais débitos fiscais porventura existentes sobre o Imóvel, até esta data. Pelo cessionário foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, dispensando a apresentação de certidões fiscais de que trata o Dec. Federal 93.240/86. O imposto ITIBI devido pelo valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) será autenticada mecanicamente pela agência bancária Local. "A PRESENTE ESCRITURA NÃO TRANSFERE AO ADQUIRENTE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, AINDA QUE REGISTRADA EM TITULOS E DOCUMENTOS". (Portaria nº 02/93 de 04 de fevereiro de 1.993). De como assim disseram e outorgaram dou fé. Me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que lida e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o Provimento 05/81 da E.C.G. da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Fátima Aparecida de Jesus, tabeliã, digitei, subscrevi e assino. (a. a) Fátima Aparecida de Jesus.- Mara de Oliveira Freitas Moblize.- Felipe Moblize.- José Jacob Daur.- Nada Mais. Trasladada na data retro que dou fé. Eu, Fátima Aparecida de Jesus, tabeliã, que digitei, conferi, assino em publico e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Fátima Aparecida de Jesus
Fátima Aparecida de Jesus - tabeliã

